



PROCESSO Nº 101/2008

PROTOCOLO Nº 9.599.703-1

PARECER Nº 538/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JAMES PATRICK CLARK – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 199/2008-GS/SEED, de 21/01/08, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal, Município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3414/06-SEED (fls. 11), com base no Parecer nº 340/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução nº 3460/07 – SEED, datada de 07/08/07, (fls. 204) cessou definitivamente as atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase II, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Terra Rica, que passou a denominar-se Colégio Estadual James Patrick Clark – Médio e Normal.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 07/04/08, para:



PROCESSO Nº 101/2008

- o DET/SEED retificar, conforme a legislação vigente e atos normativos, os Pareceres n.ºs 340/06 e 400/07, que tratam, respectivamente, da autorização para funcionamento e Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio em pauta.

- a direção do Colégio anexar ao protocolado a Matriz Curricular do curso, com a indicação da Língua Estrangeira Moderna adotada no mesmo.

O referido processo retornou a este CEE em 10/07/08, pelo ofício n.º 1640/08 – GS/SEED.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) projetos desenvolvidos no Colégio: “Construindo com sucatas” e “Rua do Recreio” (113 a 150);

b) relatório das melhorias e/ou modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 157);

c) licença sanitária (fls.164);

d) Alvará (fls. 166).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria n.º 205576/06, de 16/02/06, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fls. 162);

- ofício n.º 025/2006, de 10/04/06, da direção da instituição de ensino à FUNDEPAR, atualmente denominada Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, solicitando providências quanto “(...) ao Projeto de Prevenção de Incêndio”(fls.161);

- comprovante do protocolado sob o n.º 9.299.758-8, no NRE de Paranavaí, em 23/04/07, referente ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 203).

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:



PROCESSO Nº 101/2008
QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Karina Fontanella Góss	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Desenho - Especialização em Educação
Andréa Heloisa Peres Dandolini	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Keyla Trevisan Possebom	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Ciências do Condicionamento Físico Individualizado (<i>Personal Training</i>)
* Maria Angelina Amorim dos Santos	* Filosofia Fundamentos - Filosóficos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau, Administração Escolar de 1.º e 2.º graus e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia
Rosa Campos Bueno	- Física	- Ciências – Habilitação em Física - Especialização em Ensino de Matemática
Nadir Gouveia Laranja	- Geografia	- Estudos Sociais - Geografia - Especialização em Geografia do Estado do Paraná
Maria Imaculada de Oliveira	- História - Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Estudos Sociais – Habilitação em História - Pedagogia: Habilitação em Administração Escolar para exercício nas escolas de 1.º e 2.º graus - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Carlos Rodrigues da Mota	- Português/Literatura - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Selma Maria Silva	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino de Matemática e Ciências de 1.ª a 4.ª séries
Ester da Silva	- Química	- Ciências – Habilitações em Matemática e Química
** Vania Regina Garcia Miranda	* Sociologia - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia: Habilitação em Magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental
Izolina de Matos Peres	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia: Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
* **Nilza Seolin	- Literatura Infantil - Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Pedagogia: Habilitação em Orientação educacional



PROCESSO Nº 101/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marina Pereira dos Santos Souza	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia (Apresentou Certidão de conclusão do curso no ano de 2004). - Especialização em Educação Especial
***Maria Cristina da Silva	- Metodologia do Ensino de Artes - Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia: Habilitação em Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

***Não comprovou habilitação para as Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 169 a 172, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 152 a 153, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), bem como relatório da execução do plano de capacitação docente às fls.155.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.198, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 101/2008

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL								
MATRIZ CURRICULAR: Vigência 2007, conforme Res.Nº04/06/06 – CNE/CEB E DEL. nº06/06 - CEE								
Ano de Implantação: 2007 Turno : Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
		TOTAL GERAL					4800	4000

Embora não conste da Matriz Curricular demonstrada acima a indicação da Língua Estrangeira Moderna adotada pelo estabelecimento de ensino, observa-se, no quadro de docentes, que houve a opção pela Língua Inglesa.



PROCESSO Nº 101/2008

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 193/07 (fls. 167), do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta;

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 173), Parecer n.º 400/07-DET/SEED (fls. 201) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal, Município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à direção da instituição de ensino fazer adequação no quadro de docentes, de forma que as disciplinas de formação específica, sejam ministradas pelos professores com comprovação de Habilitação nas Matérias Pedagógicas para o Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



PROCESSO Nº 101/2008

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.299.758-8.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.